

A IMPRENSA

09 DE NOVEMBRO
DE 1902

A IMPRENSA

ORGAN HEBDOMADARIO, DOCTRINARIO E NOTICIOSO

ASSIGNATURA ANNUAL. 12\$000

SEMESTRE..... 6\$000

ANNO VI

Parahyba, 9 de Novembro de 1902

N. 254

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

RUA NOVA, MOSTEIRO DE S. BENTO

EXPEDIENTE

«A IMPRENSA», publica-se ao domingos.

Asceita toda colaboração desde que seja digna de ser publicada. Não se publicam escriptos cuja procedencia seja ignorada pelo Director.

A IMPRENSA

A POLITICA DA EGREJA

O Santo Padre Leão XIII, em carta dirigida ha algum tempo ao cardeal Lescot, arcebispo de Bordeaux, mais uma vez pôz em relevo a doutrina de suas estupendas encyclicas, acerca da attitude da Igreja na sociedade politica dos povos. Referindo-se á França, cuja situação tanto o preocupa, o Santo Padre jubilosamente reconhece que, dia a dia, crescem os esforços empenhados na paz e na concordia commum. Como um feliz presagio, os conselhos da razão começam a sobrepuzar a calumniosa crença de que a Igreja é inimiga da prosperidade do povo. E' isso o prenuncio da approximação desses tempos, em que no regimen de uma paz solidificada, a França conseguirá reunir as forças que andavam desencontradas e inuteis.

A ninguem é dado o direito de adulterar a intenção, aliás patente e inequivoca, que inspirara a Santa Sé, no momento em que exhortou a França, concitando-a para entrar francamente em uma politica de paz e fraternidade.

Uma experiencia prolongada já havia ensinado que a situação se modificara que, nas circumstancias actuaes da França, não seria possível a restauração da velha forma de poder, sem que a nação passasse por graves perturbações.

A religião catholica, que na prevenção, de muitos (prevenção falsa) alimentava as dissensões internas, corria enormes perigos: a Igreja se tornara o alvo de continuos vexames.

Em taes emergencias, o Santo Padre a quem incumbe a defeza dos elevados interesses da religião, sem que pretendesse impôr limites á acção da Providencia Divina em tudo quanto respeita ao destino das nações, — o Santo Padre viu-se coagido a reagir contra certos homens que, cegos pelo partidario, profanavam a religião, transformando-a em arma de opposição

ao poder publico de longo tempo constituída.

Semelhantes tentativas não podiam produzir resultados bons: ao contrario dariam ensejo a consequencias desfavoraveis á religião.

Assim, diante de uma situação de tantos perigos, desejando que a religião, longe de se envolver na lucta das paixões humanas, nas intrigas enganadoras do partidario, se mantivesse á cima dos incidentes sociaes, o Santo Padre concitou a França a reconhecer e respeitar lealmente a constituição do paiz, a trabalhar com afincio para que a justiça e a equidade presidam á formação das leis; de modo que, confraternizados, os esforços de todos se comprehendessem na prosperidade da patria commum.

São verdadeiros filhos da Igreja os que, de boa vontade, se subordinam ao bem superior da religião e da patria os sentimentos e os interesses individuaes.

DISLATE PYRAMIDAL

Sou catholico, mas não romano: eis o que dizem com grave entone alguns irmãos da chafarica, sem attentarem no entanto, que com isto gólfam um disparate colossal. E de feito, — que é ser catholico? — E' ser membro da Igreja Catholica, isto é, daquella sociedade que se diffunde pelo mundo universo e cujo chefe tem sua sede em Roma, donde lhe vem o nome de Igreja Romana: é nesta Igreja que se acha o Successor de S. Pedro, o Vigario de Jesus Christo, a Centro da Unidade, o doutor dos doutores, a pedra fundamental sobre a qual J. Christo edificou a sua Igreja; aquelle que na pessoa de S. Pedro recebeu as chaves do reino dos céos, o poder de apascentar os cordeiros e ovelhas, isto é, os fiéis e seus pastores; aquelle finalmente, cuja fé nunca faltará. Assim S. Vicente de Lerins, *Communitorium contra os hereses*.

Nem se julgue ser isto uma novidade excogitada nos tempos modernos, porquanto desde os primordios do christianismo, quer entre os orthodoxos, quer entre os hereses, sempre se considerou Romano com synonymo de Catholico. (Vê C. A. Lápide, op. Rom., c. I, v. 8.) Pelo que, caros senhores, si sois mações, já não podeis ser catholicos, fazendo parte de uma sociedade condemnada pela Igreja catholica: sereis o que quizerdes ser, menos catholicos. Nem somos nós somente que o dizemos: dil-o também um dos orgãos da vossa seita — o *Monde maçonnique* (Vede caderneta de maio de 1866). Ou catholico ou mação — diz elle, e com razão, pois ha antagonismo entre o maçonismo e o catholicismo. Quem quizer ser mação, ha de deixar de ser catholico. Ser mação e catholico ao mesmo tempo é ser e não ser, é o impossivel, porq' esta proposição envolve contradicção em seus termos emquanto vigorarem as Bullas q' prohibem ao catholico ser mação.

Insistireis quicá e dir-nos eis: Sou catholico, mas não romano; portanto, nada tenho com as Bullas do Papa. — Si não estais com o Papa, com quem estais então? Quem é o pontífice de vossa religião? Evidentemente sois vós mesmos, porque outro não podeis apontar. Sois então ao mesmo tempo o fiel e o Pontífice, isto é, a ovelha e o Pastor. E quem vos constituiu Pastor dessa pobre ovelha? Vós mesmo, não é assim?

Ah! snrs. mações, o que vós sois, dizendo que sois catholicos, mas não romanos, permitti que vol-o diga. — Sois um subdito rebellado contra seu superior legitimo. Commetteis o crime que Satanás commetteu contra Deus antes da criação do mundo.

Mas sabeis vós o que disse J. Christo acerca daquelles que estão no vosso caso? «Todo o poder me foi dado no céu e na terra; assim como meu Pae me enviou, assim eu vos envio a vós. (Fallava a S. Pedro e aos Apostolos) Ide, ensinai a todas as nações, etc. Quem vos recebe, a mim me recebe; quem vos despreza, a mim me despreza; e quem me despreza, despreza ao Padre que me enviou.»

Quem desobedece ao Papa, desobedece pois a J. Christo, e quem desobedece a Christo, desobedece ao Padre que o enviou.

«Si alguém não ouvir a Igreja (ou ao seu chefe o Papa) disse ainda o Salvador, seja tido como um pagão e um publicano (essa a fórmula da excommunhão entre os judeus.)

Quereis ouvir cousa ainda mais clara? Attendei. «Eu sou a porta; si alguém entrar por mim no aprisco, será salvo. Mas, si alguém não entrar pela porta, e quizer escalar por outra porta, é um ladrão que só vem para roubar, assassinar e destruir.»

Ora, vós sabeis que J. Christo deu a S. Pedro as chaves do Reino do Céu: logo, quem não entra no aprisco, isto é, na Igreja, pela porta cujas chaves Pedro tem, mas quer entrar por outra porta, é um ladrão que só vem para roubar, assassinar e destruir.

E' o que diz ainda J. Christo daquelles que fallam do mesmo modo que vós, isto é, que dizem que são catholicos, mas não romanos; por outra, daquelles que querem entrar na Igreja sem ser pela porta, isto é, por Pedro e com Pedro e seus successores: — são ladrões que só vêm para roubar, assassinar e destruir.

Sabeis como eram tratados os ladrões entre os judeus no tempo em que J. Christo assim fallava? Eram crucificados, e deste modo ignominiosos cortados para sempre da sociedade dos vivos. Ah! temei ser também ignominiosamente cortados do seio da Igreja sendo tratados como um pagão e um publicano.

Sabeis o que isto importa? «Eu sou a vinha, vós sois os ramos — disse J. Christo: si o sarmento adherir á hastea, produzirá muito; sinão, nada produzirá; lançá-lo-ão fora e elle secará; lançá-lo-ão ao fogo, e elle arderá.» Bem vêdes que a alternativa é inevitavel para o sarmento: escolha elle entre a vinha e o fogo: na vinha achará a seiva e a gloria; fóra da vinha, o fogo e o opprobrio. Eis,

pois, a sentença que o proprio Salvador fulminou contra aquelles que, como vós, dizem: Sou catholico, mas não romano, isto é, contra o sarmento (a fiel) separado da vinha (a Igreja). — *Serão lançados no fogo, e arderão.*

Vede que J. Christo disse: *O céu e a terra passarão, mas minhas palavras não passarão.*

O demonio vos fallará de outro modo que nós. Nós, porém, desejando de todo coração o vosso bem, vos aconselhamos a obedecer ao Summo Pontífice, aquelle que foi constituido Pastor das ovelhas e dos cordeiros, para que não sejais lançados fora do seio da familia e do rebanho de Christo, correndo o risco de serdes devorados pelos lobos. O demonio, desejando a vossa perdição, aconselha-vos perfidamente a separar-vos do Papa, dizendo: Sou catholico, mas não romano» porque sabe que o filho familia, separado da casa paterna, e a ovelha separada do rebanho, são prezas faceis para os maus e para os lobos. Compreendeis?

Meditai bem sobre o que ahí fica, si vos aprouver.

UM EX-MACÃO.

(Da «Fé Christã»)

o governo dos Estados Unidos. — Conforme lemos em jornaes americanos, o governo desse paiz, que já havia resolvido a fundação de capellarias catholicas para os navios de guerra, entregou á officialidade do vapor *Nabask* um calix de lembrança immortal para o povo dos Estados Unidos. Foi com este vaso sagrado, que o Rei Martyr, Luiz XVI, presenteára a frota franceza, que ia defender a independencia norteamericana, e é com elle que foi dita a primeira missa que se tenha celebrado nos navios de um governo, o qual, embora não seja officialmente catholico, tem um verdadeiro culto para a liberdade, mais de que muitas terras catholicas de nome.

o Acre

Continua em revolução o Acre. Muitos subditos brasileiros estão sendo victimas dos Bolivianos, que querem ser os donos absolutos daquelle pedaço de terra brasileiro.

E' tempo que o governo federal intervenha resolutamente neste conflicto de territorio.

A cidade de Campos, no Estado do Rio, está novamente assolada pela peste. Dizem que 95% dos atacados succumbem. A camara municipal pediu auxilio ao governo do Estado para debellar o terrivel morbus.

Em prol da Catechese

O Instituto Historico e Geographico Brasileiro accordou em crear uma sociedade destinada a promover a catechese e civilização dos indios do Brasil, commissiionando para isto ao sr. Raffard, iniciador da idéa, e mais dois membros para levar a effeito a generosa iniciativa.

Secca

O Sul está atravessando uma

secca horrivel. O Sól tem sido tão intenso que os campos acham-se inteiramente queimados e ultimamente a geada veio mais desanimar aos agricultores d'esta prospera zona.

NOTICIAS

Ordenação

Hoje, pelas 7 da manhã, na egreja Cathedral, conferirá o Exmo. Snr. Bispo Diocesano as seguintes ordens: —

PRESBYTERATO

A' Bernardino Vieira, Joaquim Honorio, Misael de Carvalho e Moyses Ferreira.

DIACONATO

A' Bianor Aranha, Francisco Coelho, João Gomes e Lucio Gambarra.

MENORES

A' Alvaro Cezar, Belisario Dantas, Clarindo Lopes, Esmerino Gomes, Florentino Barbosa, Francisco Miranda, Genesio Cabral, Ignacio Cavalcante, João Baptista, João Milanez, Joaquim Agra, Joaquim Andrade e Moyses dos Santos.

TONSURA

A' Abelardo Carrilho, Afonso Lopes, Antonio Assis, Antonio Menezes, Antonio Ramalho, Augusto Cicco, Balbino Gomes, Elebão Gurgel, Francisco Sampaio, João Coutinho, João de Deus, José Barbalho, José Maria, José Onofre, José Raymundo, Josino Gomes, Manoel Christovão, Pedro Anísio e Sinval Coutinho.

Dr. Gama e Mello. — A bordo do ultimo paquete do Norte chegou este nosso eminente coestadano após um mez de ausencia no Ceará para onde fora como Delegado Fiscal d'aquelle Estado.

Ao desembarque compareceram seus amigos e admiradores e na gare da Estação da Conde d'Eu grande era o numero de pessoas e representantes de todas as classes que foram receber festivamente o distincto e emerito parahybano. Nesta occasião tocou a banda do Batalhão de Segurança e estrepitosa girandola fendeu o ar.

Ao chegar em sua residencia, acompanhado por muitos amigos, de novo se fez ouvir aquella banda e estrugio basta girandola.

Enviams nossas cordeaes saudações ao illustre recém-vindo.

Em S. Anna do Mattos, onde mui dignamente exercia o cargo de 2º Secretario da Obra Pia Diocesana, falleceu o distincto cavalheiro Alvaro Fragoso de Albuquerque Filho.

Condoídos, enviamos, em nome da benemerita associação de que era um dos mais zelosos membros, sinceros pesames a sua extinta familia, e pedimos a Deus eterna paz para sua alma. *Requiescat in pace.*

Hontem o preta mais um anno de preciosa existencia o nosso estimado collega e digno Leute do Lyceio Parahybano Padre Francisco Severiano de Figueirê.

Para tratar de negocios de seu particular interesse escreveram nesta cidade o Dr. Francisco Montenegro, integro Juiz de Direito de Alagoa Grande e o Commandador Joaquim Napoleão.

Effectuou-se hontem na Capella do Collegio de N. S. das Neves uma festa muito linda e edificante.

A's 6 1/2 horas da manhã celebrou ali S. Exc. Rvma. o Sr. Bispo o santo sacrificio da missa ao som de maviosos canticos acompanhados a orgão. Depois, ontoados alguns hymnos e dietas as instrucções do costume, foram recebidas na piedosa Associação das «Filhas de Maria» mais de trinta jovens de nossa sociedade, observando-se nesta bellissima cerimonia tudo o que concorre para integridade e mais espleador da solemnidade.

Feita por S. Exc. uma ligeira e instructiva allocução foram cantados a Ladainha e o «Pantum-Ergo» com a maxima belleza e correcção, e dada por S. Exc. a benção do Santissimo Sacramento, acolytado pelo digno Capellão do Collegio «nego Dr. Santiago e pelo Conego Assis.

Apresentamos nossas felicitações á illustre Directoria do importante Collegio de N. S. das Neves pelos beneficios que, vae prestando não só a instrucção e a educação da familia parahybana mas também a sua formação segundo os moldes da religião que é base de todo o edificio social.

A Internunciatura da Republica Argentina acaba de ser elevada a Nunciatura.

Houve no Livramento a celebração de uma festa de 1.º communhão, devido ao auxilio do Conego Sabino Coelho e aos cuidados da distinctissima familia Pires que não poupou esforços em concorrer para a realisação dessa solemnidade.

Deixa de receber hoje ordem de Presbytero o Diacono Jeronymo Cesar por não ter chegado do Rio a sua dispensa de idade.

Fallecimento.—A mão da morte acobrou de ceifar dentro de duas semanas, nas cidades de Macahyba, duas irmãs dos nossos prestimosos amigos Major Jacintho Cruz e Capitão Miervino Cruz a

quem apresentamos sinceros pezames.

Reappareceu o «Combate» organo hebdomadario, redigido por alguns moços desta cidade. Desejamos-lhe longa existencia.

Obras de Zola

Devem saber os nossos leitores que o governo catholico da Austria prohibiu por decreto a entrada no imperio dos livros de Zola, a bem da moralidade publica, e que o imperador, protestante, da Alemanha, Guilherme II declarou publicamente que «elles, Allomães não têm Zola.»

Ha quasi dois annos o governo da Australia vedou tambem a importação das obras do escriptor realista, por offenderem a moral.

Leiam agora os nossos leitores a seguinte noticia publicada nos jornas: «A commissão de hygiene, da freguezia de S. Nicoláo, em Buenos-Ayres, solicitou da Intendencia ordem para serem sequestrados os fasciculos do romance Verté, por considerar a obra offensiva á moral publica.»

No Brasil as obras de Zola foram e estão sendo devoradas. Para onde vao ?!

ADVERTINDO

Promettimos indicar aos nossos leitores outras substancias de F. Chavard, invocado pelo redactor chefe do «Commercio» contra o celibato ecclesiastico. Não nos demoraremos mais em considerações sobre os conhecimentos physiologicos do substancioso auctor, porque o que temos expendido até aqui mostra a sáiedade a sua alta competencia na materia e o prurido insaciavel de combater a Egreja Catholica.

Ligeiramente porem tocamos ainda uma cousa que F. Chavard expendeu com certo apparato scientifico afim de comprovar a sua these e attrahir incultos ao seu partido.

Não trepidou nem lhe subiu o rubor a face vendo o homem pelas suas palavras reduzido a condicção mesquinha e vergonhosa de esoravos dos proprios orgaos, como já deixamos notado, mas foi alem apontando a continencia e mo causa de muitas enfermidades e até mortes prematuras no clero.

Deante do semelhante asserção era logico que muitos se puzessem de sobreaviso contra a disciplina da Egreja; era a mesma natureza que reclamava, era um sentimento muito natural—o horror a morte—que levantava-se contra ella.

Mas, summamente obrigados ficariamos se Chavard nos indicasse qual o estado, qual a profissão em que o homem pode viver isento de achaques e enfermidades. Para que, pois, attribuir somente a um estado de vida o que é commun a todos?

E quando mesmo isto fosse exacto, que ha de reprehensivel no sacrificio que o homem faz de si mesmo, renunciando ás exigencias da natureza para consagrar-se ao serviço de Deus? O motivo de um bem de ordem superior justifica o sacrificio e heroismo do homem que derrama o sangue e perde a vida no campo de batalha; paginas immortedouras, brilhantes apoteoses levantam-se aos martyres da sciencia, pomposos elogios ao martyr de uma idéa, só o padre catholico é apontado como depressivel e até nocivo á sociedade por isso que, sem deixar de ser homem, vive com o coração voltado para o ceu e o pensamento fixo em Deus!...

Ahi está ainda a experiencia a confundir os inimigos do celibato. Se fosse este contrario a hygiene

e nocivo a saude, o clero não atingiria a uma longevidade tão consideravel, á qual a de nenhuma outra classe pode equiparar-se. E isto, sobre ser logico, tauto mais razoavel apparecerá se attendermos que é justamente a classe sacerdotal a que vive mais exposta aos perigos, flagellos e epidemias que nella farião necessariamente as suas primeiras victimas, attentas as predisposições que encontram no organismo enfermo e abatido, como suppõem os nossos adversarios, pelo celibato ecclesiastico. Entretanto as victimas são poucas e muitas vezes nem a siquer registra-se em todo o periodo de uma longa epidemia; signal de que taes predisposições não existem, que taes achaques e enfermidades encontram-se somente na imaginação e no animo apaixonado dos inimigos da Egreja.

Fazendo semelhantes extensões aos principios mais evidentes da physiologia e accommodando-os a um modo de deserviços da mente elevada do sectarismo protestante, era de esperar que fosse procurado tambem na Biblia apoio as suas substanciosas asserções. E não nos iludimos; lá estão, com effeito os trechos publicados no «Commercio» em que F. Chavard invoca em seu auxilio algumas passagens e sentenças de S. Paulo acobertando-se tambem com a auctoridade de alguns Padres e escriptores ecclesiasticos.

Dissimos já que os protestantes são os menos competentes para combater os dogmas e praticas do catholicismo por isso mesmo que jamais poderão livrar-se da nota e censura de parcialidades e suspeita, de que são logicamente accusados. Pouco importa que abriguem-se á auctoridade da Sagrada Escripura, porquanto é bem conhecida a norma suprema que preside á toda interpretação escripturistica, na doutrina protestante. Não desceremos a analyse das diferentes passagens que o substancioso auctor cita, limitar-nos-hemos apenas a preannunciar os nossos leitores do modo de descoberto aquella norma: taes apregoadas entre os protestantes e da qual não afastou-se o auctor de que nos occupamos; terão assim o prisma pelo qual devem considerar os golpes que, embora revestidos de algum apparato scientifico, são ntitados contra a verdadeira doutrina catholica.

Para acreditar-se e justificar a sua deserção o chefe do protestantismo, Martinho Lutero, substituiu a principio a auctoridade e magia-terio da Egreja pelo espirito privado ou juizo individual na interpretação da sagrada Escripura. Não decorreu muito tempo nem houve necessidade de grandes esforços e estudos para os seus seguidores envergarem as consequências de tão absurdo principio e por isso viram-se na necessidade de estabelecer um outro não menos funesto—a clareza e facilidade da Biblia—a qual por isso mesmo devia considerar-se como a unica regra de fé com exclusão de qualquer outro magisterio uma vez que n'aquella achavam-se expressos e ao alcance de qualquer individuo que a consultasse todos os dogmas e verdades necessarias para a salvação. E assim, em quanto corria entre os catholicos com a força do principio as palavras de S. Augustinho—«ego evangelio non crediderim, nisi catholicæ Ecclesiæ non moveret auctoritas»—a seita nascente punha a margem os mais profundos ensinamentos dos Padres e Doutores da Egreja, maisnava as tradições divinas e apostolicas do invencões humanas afim de chegar ao seu principio fundamental da clareza e facilidade da S. Escripura.

Ora, não é preciso ser grande theologo nem profundo critico para ver que taes principios facilmente traduzem-se em gormons da mais completa dissolução e condemnação da seita ofensiva que os proclamavam.

Quem conhece mesmo superficialmente a Biblia difficilmente se capacitará de que pode ser entregue nas mãos de todos os feis ou ser confiada á interpretação que qualquer Chavard lhe quizer dar. Um livro, de facto, escripto em tempos tão remotos e estilo tão variado, um livro que em ligeiros traços abraça historias e prophetias relativas aos mais importantes acontecimentos, um livro que, preciso feita de qualquer outro ponto de vista, encerra a revelação dos mais altos mysterios, não pode, é claro, adaptar-se á intelligencia e comprehensão de todos e cada um.

Fazendo esta ligeira apreciação e deixando-a como advertencia aos nossos leitores concluímos o prezento com as palavras do grande philosopho hespanhol: «Não pode haver maior desacerto que o commettido pelos corypheus do Protestantismo, ao por a Biblia nas mãos de todos, procurando ao mesmo tempo acreditar á illusão de que qualquer christão é capaz de a interpretar: não pode haver mais completa esquecimento do que é a Sagrada Escripura.»

Um por todos. Le-se na importante folha—Diario do Natal—o seguinte: PELO REVDMO. CONEGO FRANCISCO DE ASSIS

se por outros meios mais decentes: discute o que o devido estilo de um homem moralisado. E preciso reconhecer que estamos em plena civilisação, e arguimentos dessa ordem que tem usado não são admissiveis.

Se não tem intelligencia e moral para descurtir, é melhor calar-se. Em fim, já estamos bem escheitados de sua ridicula condicção, e que como o corvo; faz sua presa de toda especie de immundicia, e como o nojoente reptil; faz o recheio de seu delite no repugnante fardo de um cloaca.

Digo assim, porque todas essas immundicias, quanto ao meu ver, tem mais pressa do que o triste officio que o senhor Arthur abraçou—a infancia!

Agora mesmo, sobre uma carta transmittida do Recife para «A Imprensa» da Parahyba, em que diz que esse Achilles já foi o mais acrimonioso deturpador da reputação do Governador actual e Chefe de Policia do mesmo Estado, «hoje anda enroscado no topo de suas escadas; vê-se bem a quanto chega o caracter depauperado dessa personagem—e, dessa arte, já é elle ainda sujeito ás regras de Moral, traçadas na cartilha catholica, e igualmente não podemos aceitar o divorcio que fazeis, por muito favor facultativo, para respeitar os escrúpulos das nossas consciencias de catholicos, porque o divorcio em si mesmo uma instituição perterna, possui malicia intrinseca, e em si mesmo immoral, e não pode ser tolerado por nenhum homem mediocrementemente honesto, no estado normal do espirito; e, se homens de bem o defendem, isto só tem explicação nos preconceitos politicos e philosophicos, que lhes encobrem, á semelhança da nuvem espessa, o sol da verdade, ou em paixões conhecidas ou occultas, que perturbam o exercicio sereno da sua razão.

O divorcio só attinge o casamento civil, dissolve o contracto civil e nada tem que ver com o Sacramento. Não procede a insistencia de nossos antagonistas, é uma escapatória, que não resiste á menor analyse. Para os catholicos não ha dous casamentos, ha uma só união legitima; e é a que é celebrada segundo as leis da Egreja, toda outra união, accpta pelos homens, reco-nhecida muito embora pelas leis civis e pelos tribunaes, é torpe concubinato. Tal é o ensino catholico, recentemente intimado da cadeira pontifical por Pio IX, de santa memoria, e por Leão XIII, ainda gloriosamente governando a Christandade.

A lei civil não altera, nem pôde alterar a natureza do matrimonio, nem as suas razões intrinsecas; affecta unicamente os effeitos legais.

A união conjugal subtrah-e na sua essencia, na sua formação intima, na sua razão de ser substancial, á jurisdicção do Estado: a familia não é criação artificial; ella existiu e existirá com seus caracteres proprios e independentes de qualquer organização politica; ella viveu antes que viessem leis regulares os effeitos, verificar-lhe a existencia e inscrever-lhe em seus registros.

O casamento é de direito natural e do Estado não pôde, sem usurpação e lesão dos direitos individuaes, alterar as suas bases.

Quando se faz parte da sociedade civil e politica não é para ter diminuidos os direitos individuaes, que são intangíveis, e em melhor garantia de contra a violencia.

Segundo a doutrina catholica, o mesmo contracto natural do casamento foi elevado á dignidade do sacramento, isto é, Jesus Christo quiz fazer deste acto um signal vi-

vel de sua graça invisivel. O casamento não se separa do contracto matrimonial legitimo celebrado entre christãos. O sacramento não é mera cerimonia religiosa, não é simples accidente, é o mesmo contracto do casamento instituido pelo sacramento e sacramento tão verdadeiro como é o baptis-

mo. Conhecidos estes principios, segue-se que o divorcio, attingindo o casamento legitimo dos catholicos, offende por isto mesmo o sacramento, ou, como vulgarmente se diz, o casamento religioso. Para os catholicos, o casamento civil é apenas a sancção exterior da união do homem e da mulher; mas não produz a sua legitimidade, que só existe quando celebrada segundo as leis e ritos da Santa Egreja. Nem se diga que os catholicos, oppondo-se á lei do divorcio, pretendem impôr nos outros as suas crenças, seus dogmas. Não os catholicos, não impõem suas senças, não opprimem as consciencias alheias, mas exigem que ellas sejam respeitadas, principalmente em um paiz onde elles formam a quasi totalidade da nação; exigem que ellas não sejam offendidas, formal e explicitamente, em uma lei decretada pelos altos poderes politicos da nação brasileira.

O douto professor da Universidade de Padua, Victor Polacco, já por nós citado, criteriosamente observa «que é dever do legislador sabio e verdadeiro estadista ter em vista as condições reaes do paiz que é chamado a governar, e, por consequencia, as suas condições religiosas e depois pergunta: a proposito do projecto do divorcio, apresentado pelo governo italiano: Não haverá inconveniente, não haverá mesmo perigo em introduzidos e philosophicos, que lhes encobrem, á semelhança da nuvem espessa, o sol da verdade, ou em paixões conhecidas ou occultas, que perturbam o exercicio sereno da sua razão.

O divorcio não attinge o casamento civil, dissolve o contracto civil e nada tem que ver com o Sacramento. Não procede a insistencia de nossos antagonistas, é uma escapatória, que não resiste á menor analyse. Para os catholicos não ha dous casamentos, ha uma só união legitima; e é a que é celebrada segundo as leis da Egreja, toda outra união, accpta pelos homens, reco-nhecida muito embora pelas leis civis e pelos tribunaes, é torpe concubinato. Tal é o ensino catholico, recentemente intimado da cadeira pontifical por Pio IX, de santa memoria, e por Leão XIII, ainda gloriosamente governando a Christandade.

A lei civil não altera, nem pôde alterar a natureza do matrimonio, nem as suas razões intrinsecas; affecta unicamente os effeitos legais.

A união conjugal subtrah-e na sua essencia, na sua formação intima, na sua razão de ser substancial, á jurisdicção do Estado: a familia não é criação artificial; ella existiu e existirá com seus caracteres proprios e independentes de qualquer organização politica; ella viveu antes que viessem leis regulares os effeitos, verificar-lhe a existencia e inscrever-lhe em seus registros.

O casamento é de direito natural e do Estado não pôde, sem usurpação e lesão dos direitos individuaes, alterar as suas bases.

Quando se faz parte da sociedade civil e politica não é para ter diminuidos os direitos individuaes, que são intangíveis, e em melhor garantia de contra a violencia.

Segundo a doutrina catholica, o mesmo contracto natural do casamento foi elevado á dignidade do sacramento, isto é, Jesus Christo quiz fazer deste acto um signal vi-

vel de sua graça invisivel. O casamento não se separa do contracto matrimonial legitimo celebrado entre christãos. O sacramento não é mera cerimonia religiosa, não é simples accidente, é o mesmo contracto do casamento instituido pelo sacramento e sacramento tão verdadeiro como é o baptis-

mo. Conhecidos estes principios, segue-se que o divorcio, attingindo o casamento legitimo dos catholicos, offende por isto mesmo o sacramento, ou, como vulgarmente se diz, o casamento religioso. Para os catholicos, o casamento civil é apenas a sancção exterior da união do homem e da mulher; mas não produz a sua legitimidade, que só existe quando celebrada segundo as leis e ritos da Santa Egreja. Nem se diga que os catholicos, oppondo-se á lei do divorcio, pretendem impôr nos outros as suas crenças, seus dogmas. Não os catholicos, não impõem suas senças, não opprimem as consciencias alheias, mas exigem que ellas sejam respeitadas, principalmente em um paiz onde elles formam a quasi totalidade da nação; exigem que ellas não sejam offendidas, formal e explicitamente, em uma lei decretada pelos altos poderes politicos da nação brasileira.

O douto professor da Universidade de Padua, Victor Polacco, já por nós citado, criteriosamente observa «que é dever do legislador sabio e verdadeiro estadista ter em vista as condições reaes do paiz que é chamado a governar, e, por consequencia, as suas condições religiosas e depois pergunta: a proposito do projecto do divorcio, apresentado pelo governo italiano: Não haverá inconveniente, não haverá mesmo perigo em introduzidos e philosophicos, que lhes encobrem, á semelhança da nuvem espessa, o sol da verdade, ou em paixões conhecidas ou occultas, que perturbam o exercicio sereno da sua razão.

O divorcio não attinge o casamento civil, dissolve o contracto civil e nada tem que ver com o Sacramento. Não procede a insistencia de nossos antagonistas, é uma escapatória, que não resiste á menor analyse. Para os catholicos não ha dous casamentos, ha uma só união legitima; e é a que é celebrada segundo as leis da Egreja, toda outra união, accpta pelos homens, reco-nhecida muito embora pelas leis civis e pelos tribunaes, é torpe concubinato. Tal é o ensino catholico, recentemente intimado da cadeira pontifical por Pio IX, de santa memoria, e por Leão XIII, ainda gloriosamente governando a Christandade.

A lei civil não altera, nem pôde alterar a natureza do matrimonio, nem as suas razões intrinsecas; affecta unicamente os effeitos legais.

A união conjugal subtrah-e na sua essencia, na sua formação intima, na sua razão de ser substancial, á jurisdicção do Estado: a familia não é criação artificial; ella existiu e existirá com seus caracteres proprios e independentes de qualquer organização politica; ella viveu antes que viessem leis regulares os effeitos, verificar-lhe a existencia e inscrever-lhe em seus registros.

O casamento é de direito natural e do Estado não pôde, sem usurpação e lesão dos direitos individuaes, alterar as suas bases.

Quando se faz parte da sociedade civil e politica não é para ter diminuidos os direitos individuaes, que são intangíveis, e em melhor garantia de contra a violencia.

Segundo a doutrina catholica, o mesmo contracto natural do casamento foi elevado á dignidade do sacramento, isto é, Jesus Christo quiz fazer deste acto um signal vi-

vel de sua graça invisivel. O casamento não se separa do contracto matrimonial legitimo celebrado entre christãos. O sacramento não é mera cerimonia religiosa, não é simples accidente, é o mesmo contracto do casamento instituido pelo sacramento e sacramento tão verdadeiro como é o baptis-

mo. Conhecidos estes principios, segue-se que o divorcio, attingindo o casamento legitimo dos catholicos, offende por isto mesmo o sacramento, ou, como vulgarmente se diz, o casamento religioso. Para os catholicos, o casamento civil é apenas a sancção exterior da união do homem e da mulher; mas não produz a sua legitimidade, que só existe quando celebrada segundo as leis e ritos da Santa Egreja. Nem se diga que os catholicos, oppondo-se á lei do divorcio, pretendem impôr nos outros as suas crenças, seus dogmas. Não os catholicos, não impõem suas senças, não opprimem as consciencias alheias, mas exigem que ellas sejam respeitadas, principalmente em um paiz onde elles formam a quasi totalidade da nação; exigem que ellas não sejam offendidas, formal e explicitamente, em uma lei decretada pelos altos poderes politicos da nação brasileira.

O douto professor da Universidade de Padua, Victor Polacco, já por nós citado, criteriosamente observa «que é dever do legislador sabio e verdadeiro estadista ter em vista as condições reaes do paiz que é chamado a governar, e, por consequencia, as suas condições religiosas e depois pergunta: a proposito do projecto do divorcio, apresentado pelo governo italiano: Não haverá inconveniente, não haverá mesmo perigo em introduzidos e philosophicos, que lhes encobrem, á semelhança da nuvem espessa, o sol da verdade, ou em paixões conhecidas ou occultas, que perturbam o exercicio sereno da sua razão.

O divorcio não attinge o casamento civil, dissolve o contracto civil e nada tem que ver com o Sacramento. Não procede a insistencia de nossos antagonistas, é uma escapatória, que não resiste á menor analyse. Para os catholicos não ha dous casamentos, ha uma só união legitima; e é a que é celebrada segundo as leis da Egreja, toda outra união, accpta pelos homens, reco-nhecida muito embora pelas leis civis e pelos tribunaes, é torpe concubinato. Tal é o ensino catholico, recentemente intimado da cadeira pontifical por Pio IX, de santa memoria, e por Leão XIII, ainda gloriosamente governando a Christandade.

A lei civil não altera, nem pôde alterar a natureza do matrimonio, nem as suas razões intrinsecas; affecta unicamente os effeitos legais.

A união conjugal subtrah-e na sua essencia, na sua formação intima, na sua razão de ser substancial, á jurisdicção do Estado: a familia não é criação artificial; ella existiu e existirá com seus caracteres proprios e independentes de qualquer organização politica; ella viveu antes que viessem leis regulares os effeitos, verificar-lhe a existencia e inscrever-lhe em seus registros.

O casamento é de direito natural e do Estado não pôde, sem usurpação e lesão dos direitos individuaes, alterar as suas bases.

Quando se faz parte da sociedade civil e politica não é para ter diminuidos os direitos individuaes, que são intangíveis, e em melhor garantia de contra a violencia.

Segundo a doutrina catholica, o mesmo contracto natural do casamento foi elevado á dignidade do sacramento, isto é, Jesus Christo quiz fazer deste acto um signal vi-

vel de sua graça invisivel. O casamento não se separa do contracto matrimonial legitimo celebrado entre christãos. O sacramento não é mera cerimonia religiosa, não é simples accidente, é o mesmo contracto do casamento instituido pelo sacramento e sacramento tão verdadeiro como é o baptis-

mo. Conhecidos estes principios, segue-se que o divorcio, attingindo o casamento legitimo dos catholicos, offende por isto mesmo o sacramento, ou, como vulgarmente se diz, o casamento religioso. Para os catholicos, o casamento civil é apenas a sancção exterior da união do homem e da mulher; mas não produz a sua legitimidade, que só existe quando celebrada segundo as leis e ritos da Santa Egreja. Nem se diga que os catholicos, oppondo-se á lei do divorcio, pretendem impôr nos outros as suas crenças, seus dogmas. Não os catholicos, não impõem suas senças, não opprimem as consciencias alheias, mas exigem que ellas sejam respeitadas, principalmente em um paiz onde elles formam a quasi totalidade da nação; exigem que ellas não sejam offendidas, formal e explicitamente, em uma lei decretada pelos altos poderes politicos da nação brasileira.

O douto professor da Universidade de Padua, Victor Polacco, já por nós citado, criteriosamente observa «que é dever do legislador sabio e verdadeiro estadista ter em vista as condições reaes do paiz que é chamado a governar, e, por consequencia, as suas condições religiosas e depois pergunta: a proposito do projecto do divorcio, apresentado pelo governo italiano: Não haverá inconveniente, não haverá mesmo perigo em introduzidos e philosophicos, que lhes encobrem, á semelhança da nuvem espessa, o sol da verdade, ou em paixões conhecidas ou occultas, que perturbam o exercicio sereno da sua razão.

O divorcio não attinge o casamento civil, dissolve o contracto civil e nada tem que ver com o Sacramento. Não procede a insistencia de nossos antagonistas, é uma escapatória, que não resiste á menor analyse. Para os catholicos não ha dous casamentos, ha uma só união legitima; e é a que é celebrada segundo as leis da Egreja, toda outra união, accpta pelos homens, reco-nhecida muito embora pelas leis civis e pelos tribunaes, é torpe concubinato. Tal é o ensino catholico, recentemente intimado da cadeira pontifical por Pio IX, de santa memoria, e por Leão XIII, ainda gloriosamente governando a Christandade.

A lei civil não altera, nem pôde alterar a natureza do matrimonio, nem as suas razões intrinsecas; affecta unicamente os effeitos legais.

A união conjugal subtrah-e na sua essencia, na sua formação intima, na sua razão de ser substancial, á jurisdicção do Estado: a familia não é criação artificial; ella existiu e existirá com seus caracteres proprios e independentes de qualquer organização politica; ella viveu antes que viessem leis regulares os effeitos, verificar-lhe a existencia e inscrever-lhe em seus registros.

O casamento é de direito natural e do Estado não pôde, sem usurpação e lesão dos direitos individuaes, alterar as suas bases.

Quando se faz parte da sociedade civil e politica não é para ter diminuidos os direitos individuaes, que são intangíveis, e em melhor garantia de contra a violencia.

Segundo a doutrina catholica, o mesmo contracto natural do casamento foi elevado á dignidade do sacramento, isto é, Jesus Christo quiz fazer deste acto um signal vi-

vel de sua graça invisivel. O casamento não se separa do contracto matrimonial legitimo celebrado entre christãos. O sacramento não é mera cerimonia religiosa, não é simples accidente, é o mesmo contracto do casamento instituido pelo sacramento e sacramento tão verdadeiro como é o baptis-

mo. Conhecidos estes principios, segue-se que o divorcio, attingindo o casamento legitimo dos catholicos, offende por isto mesmo o sacramento, ou, como vulgarmente se diz, o casamento religioso. Para os catholicos, o casamento civil é apenas a sancção exterior da união do homem e da mulher; mas não produz a sua legitimidade, que só existe quando celebrada segundo as leis e ritos da Santa Egreja. Nem se diga que os catholicos, oppondo-se á lei do divorcio, pretendem impôr nos outros as suas crenças, seus dogmas. Não os catholicos, não impõem suas senças, não opprimem as consciencias alheias, mas exigem que ellas sejam respeitadas, principalmente em um paiz onde elles formam a quasi totalidade da nação; exigem que ellas não sejam offendidas, formal e explicitamente, em uma lei decretada pelos altos poderes politicos da nação brasileira.

O douto professor da Universidade de Padua, Victor Polacco, já por nós citado, criteriosamente observa «que é dever do legislador sabio e verdadeiro estadista ter em vista as condições reaes do paiz que é chamado a governar, e, por consequencia, as suas condições religiosas e depois pergunta: a proposito do projecto do divorcio, apresentado pelo governo italiano: Não haverá inconveniente, não haverá mesmo perigo em introduzidos e philosophicos, que lhes encobrem, á semelhança da nuvem espessa, o sol da verdade, ou em paixões conhecidas ou occultas, que perturbam o exercicio sereno da sua razão.

O divorcio não attinge o casamento civil, dissolve o contracto civil e nada tem que ver com o Sacramento. Não procede a insistencia de nossos antagonistas, é uma escapatória, que não resiste á menor analyse. Para os catholicos não ha dous casamentos, ha uma só união legitima; e é a que é celebrada segundo as leis da Egreja, toda outra união, accpta pelos homens, reco-nhecida muito embora pelas leis civis e pelos tribunaes, é torpe concubinato. Tal é o ensino catholico, recentemente intimado da cadeira pontifical por Pio IX, de santa memoria, e por Leão XIII, ainda gloriosamente governando a Christandade.

vel de sua graça invisivel. O casamento não se separa do contracto matrimonial legitimo celebrado entre christãos. O sacramento não é mera cerimonia religiosa, não é simples accidente, é o mesmo contracto do casamento instituido pelo sacramento e sacramento tão verdadeiro como é o baptis-

mo. Conhecidos estes principios, segue-se que o divorcio, attingindo o casamento legitimo dos catholicos, offende por isto mesmo o sacramento, ou, como vulgarmente se diz, o casamento religioso. Para os catholicos, o casamento civil é apenas a sancção exterior da união do homem e da mulher; mas não produz a sua legitimidade, que só existe quando celebrada segundo as leis e ritos da Santa Egreja. Nem se diga que os catholicos, oppondo-se á lei do divorcio, pretendem impôr nos outros as suas crenças, seus dogmas. Não os catholicos, não impõem suas senças, não opprimem as consciencias alheias, mas exigem que ellas sejam respeitadas, principalmente em um paiz onde elles formam a quasi totalidade da nação; exigem que ellas não sejam offendidas, formal e explicitamente, em uma lei decretada pelos altos poderes politicos da nação brasileira.

O douto professor da Universidade de Padua, Victor Polacco, já por nós citado, criteriosamente observa «que é dever do legislador sabio e verdadeiro estadista ter em vista as condições reaes do paiz que é chamado a governar, e, por consequencia, as suas condições religiosas e depois pergunta: a proposito do projecto do divorcio, apresentado pelo governo italiano: Não haverá inconveniente, não haverá mesmo perigo em introduzidos e philosophicos, que lhes encobrem, á semelhança da nuvem espessa, o sol da verdade, ou em paixões conhecidas ou occultas, que perturbam o exercicio sereno da sua razão.

O divorcio não attinge o casamento civil, dissolve o contracto civil e nada tem que ver com o Sacramento. Não procede a insistencia de nossos antagonistas, é uma escapatória, que não resiste á menor analyse. Para os catholicos não ha dous casamentos, ha uma só união legitima; e é a que é celebrada segundo as leis da Egreja, toda outra união, accpta pelos homens, reco-nhecida muito embora pelas leis civis e pelos tribunaes, é torpe concubinato. Tal é o ensino catholico, recentemente intimado da cadeira pontifical por Pio IX, de santa memoria, e por Leão XIII, ainda gloriosamente governando a Christandade.

A lei civil não altera, nem pôde alterar a natureza do matrimonio, nem as suas razões intrinsecas; affecta unicamente os effeitos legais.

A união conjugal subtrah-e na sua essencia, na sua formação intima, na sua razão de ser substancial, á jurisdicção do Estado: a familia não é criação artificial; ella existiu e existirá com seus caracteres proprios e independentes de qualquer organização politica; ella viveu antes que viessem leis regulares os effeitos, verificar-lhe a existencia e inscrever-lhe em seus registros.

O casamento é de direito natural e do Estado não pôde, sem usurpação e lesão dos direitos individuaes, alterar as suas bases.

Quando se faz parte da sociedade civil e politica não é para ter diminuidos os direitos individuaes, que são intangíveis, e em melhor garantia de contra a violencia.

Segundo a doutrina catholica, o mesmo contracto natural do casamento foi elevado á dignidade do sacramento, isto é, Jesus Christo quiz fazer deste acto um signal vi-

vel de sua graça invisivel. O casamento não se separa do contracto matrimonial legitimo celebrado entre christãos. O sacramento não é mera cerimonia religiosa, não é simples accidente, é o mesmo contracto do casamento instituido pelo sacramento e sacramento tão verdadeiro como é o baptis-

mo. Conhecidos estes principios, segue-se que o divorcio, attingindo o casamento legitimo dos catholicos, offende por isto mesmo o sacramento, ou, como vulgarmente se diz, o casamento religioso. Para os catholicos, o casamento civil é apenas a sancção exterior da união do homem e da mulher; mas não produz a sua legitimidade, que só existe quando celebrada segundo as leis e ritos da Santa Egreja. Nem se diga que os catholicos, oppondo-se á lei do divorcio, pretendem impôr nos outros as suas crenças, seus dogmas. Não os catholicos, não impõem suas senças, não opprimem as consciencias alheias, mas exigem que ellas sejam respeitadas, principalmente em um paiz onde elles formam a quasi totalidade da nação; exigem que ellas não sejam offendidas, formal e explicitamente, em uma lei decretada pelos altos poderes politicos da nação brasileira.

O douto professor da Universidade de Padua, Victor Polacco, já por nós citado, criteriosamente observa «que é dever do legislador sabio e verdadeiro estadista ter em vista as condições reaes do paiz que é chamado a governar, e, por consequencia, as suas condições religiosas e depois pergunta: a proposito do projecto do divorcio, apresentado pelo governo italiano: Não haverá inconveniente, não haverá mesmo perigo em introduzidos e philosophicos, que lhes encobrem, á semelhança da nuvem espessa, o sol da verdade, ou em paixões conhecidas ou occultas, que perturbam o exercicio sereno da sua razão.

O divorcio não attinge o casamento civil, dissolve o contracto civil e nada tem que ver com o Sacramento. Não procede a insistencia de nossos antagonistas, é uma escapatória, que não resiste á menor analyse. Para os catholicos não ha dous casamentos, ha uma só união legitima; e é a que é celebrada segundo as leis da Egreja, toda outra união, accpta pelos homens, reco-nhecida muito embora pelas leis civis e pelos tribunaes, é torpe concubinato. Tal é o ensino catholico, recentemente intimado da cadeira pontifical por Pio IX, de santa memoria, e por Leão XIII, ainda gloriosamente governando a Christandade.

A lei civil não altera, nem pôde alterar a natureza do matrimonio, nem as suas razões intrinsecas; affecta unicamente os effeitos legais.

A união conjugal subtrah-e na sua essencia, na sua formação intima, na sua razão de ser substancial, á jurisdicção do Estado: a familia não é criação artificial; ella existiu e existirá com seus caracteres proprios e independentes de qualquer organização politica; ella viveu antes que viessem leis regulares os effeitos, verificar-lhe a existencia e inscrever-lhe em seus registros.

O casamento é de direito natural e do Estado não pôde, sem usurpação e lesão dos direitos individuaes, alterar as suas bases.

Quando se faz parte da sociedade civil e politica não é para ter diminuidos os direitos individuaes, que são intangíveis, e em melhor garantia de contra a violencia.

Segundo a doutrina catholica, o mesmo contracto natural do casamento foi elevado á dignidade do sacramento, isto é, Jesus Christo quiz fazer deste acto um signal vi-

vel de sua graça invisivel. O casamento não se separa do contracto matrimonial legitimo celebrado entre christãos. O sacramento não é mera cerimonia religiosa, não é simples accidente, é o mesmo contracto do casamento instituido pelo sacramento e sacramento tão verdadeiro como é o baptis-

mo. Conhecidos estes principios, segue-se que o divorcio, attingindo o casamento legitimo dos catholicos, offende por isto mesmo o sacramento, ou, como vulgarmente se diz, o casamento religioso. Para os catholicos, o casamento civil é apenas a sancção exterior da união do homem e da mulher; mas não produz a sua legitimidade, que só existe quando celebrada segundo as leis e ritos da Santa Egreja. Nem se diga que os catholicos, oppondo-se á lei do divorcio, pretendem impôr nos outros as suas crenças, seus dogmas. Não os catholicos, não impõem suas senças, não opprimem as consciencias alheias, mas exigem que ellas sejam respeitadas, principalmente em um paiz onde elles formam a quasi totalidade da nação; exigem que ellas não sejam offendidas, formal e explicitamente, em uma lei decretada pelos altos poderes politicos da nação brasileira.

O douto professor da Universidade de Padua, Victor Polacco, já por nós citado, criteriosamente observa «que é dever do legislador sabio e verdadeiro estadista ter em vista as condições reaes do paiz que é chamado a governar, e, por consequencia, as suas condições religiosas e depois pergunta: a proposito do projecto do divorcio, apresentado

ANNUNCIOS

A EQUITATIVA

INSTITUÇÃO NACIONAL DE SEGUROS SOBRE A VIDA, MARITIMOS E TERRESTRES

SEDE SOCIAL - RIO DE JANEIRO

RUA DA CANDELARIA-7

A todo pai de familia corre o sagrado dever de amparar o futuro de sua esposa e filhos por meio de um seguro... A EQUITATIVA, que tem sido ja a providencia de muitas viudas e orphaes...

SEGUROS REALISA 100:000:000\$000
SEGUROS PAGOSDOS 1:500:000\$000

Seguros com resgate

A EQUITATIVA é a unica Sociedade que paga em sorteio de 1 o/o, annualmente, o valor de suas apolices de Rs. 5:000\$000 em dinheiro ou troca essa quantia, caso o queira o segurado...

1º. Sorteio

Em 15 de Abril do corrente anno foram premiadas as apolices 4719, 4712, 6069, 6106, 6409 e 6488 no valor de Rs. 30:000:000\$000...

Banqueiras

Na Parahyba-PAIVA, VALENTE & Cª.

Em Natal-GALVÃO & Cª.

Agente Geral

Com residencia na Capital da Parahyba FELIX MASCARENHAS

Escriptorio

12, RUA VISCONDE DE INHAUMA, 12

Representante em Natal

Dr. MANOEL DANTAS, ADVOGADO

AFRICA A CHRISTO!

S. ANTONIO ORA POR NOS!

OBRA DOS SELLOS

DE

CORREIO USADOS

FUNDAÇÃO DE ALDEIAS CATHOLICAS NO CONGO

FIM DA OBRA

Principada em 1890, estabelecida no Grande Seminario de Liege... Propoz-se a recolher os meios necessarios para fundar aldeias Catholicas no Congo e Africa Central.

Adesivos, das Indias Portuguezas e do Brazil tem grande valor; geralmente um sello ordinario de qualquer um destes paizes vale 70 a 100 vezes mais que um sello Ingles, Francez, Italiano Alemão ou Helga. Os sellos não carimbados tem tambem bastante valor.

Esperamos que todos os catholicos se interessarão por tão santa obra, juntando os sellos que poderem, comunicando as pessoas que zelam a existencia desta obra, etc. etc.

Rio de Janeiro o Ilmo. Snr. J. C. Duvivier, agente particular para o Estado do Rio de Janeiro, praia do Flamengo, 34, Parahyba. Padre Manoel Paiva, (Convento de S. Bento). Agente na Parahyba: o Sr. Joaquim Honorio da Silveira, Seminario Episcopal. Bvann. Sr. Padre Eduardo Dresse. O Presidente da obra, a quem poderá tambem ser remetidos directamente os sellos é o

SEMINARIO MAIOR

LIEGE BELGICA

IMITAÇÃO DE J. CHRISTO

FORMULARIO DE ORAÇÕES

SEGUNDA EDIÇÃO, UNICA BRASILEIRA, APPROVADA PELO EMINENTISSIMO CARDEAL PATRIARCHA DE LISBOA E POR A TODO EPISCOPADO BRASILEIRO MELHORADA, E APERFEIÇOADA E EM TIPO MAIOR QUE O DA PRIMEIRA EDIÇÃO.

Depois de dous longos annos, anciosamente esperados, eis que acaba de chegar o nunca assás louvado livro, cuja primeira e farta edição se exgotou em seis mezes, tempo mais que sufficiente para se exgotar a segunda, não obstante ser esta no duplo.

Além dos quatro integraes livros da IMITAÇÃO e de preciosos accrescimos, grande desenvolvimento foi dado ao FORMULARIO DE ORAÇÕES, que contém tudo o que de mais importante se encontra nos PAROCHIANOS ROMANOS e vem exornado de lindas estampas, uma das quaes com a indulg. plenaria « o bom e dulcissimo Jesus ».

Entre os quatro edificantes methodos de ouvir a missa, um d'elles é extrahido do proprio texto da IMITAÇÃO, o que dá um realce todo particular e inestimavel ao FORMULARIO, do qual disse o sabio e preclaro D. João Esberard, na approvação com que illustrou a mesma obra:

« Quem a possuir pode dispensar qualquer outro Euchologio, qua alli achará quanto deseje para satisfazer a obrigação da prece de cada dia e de cada circumstancia da vida christã »

Preço de um explar de luxo. 10\$000
Encadernação simples, dourada ou carmezim. 5\$000

O editor faz grandes vantagens para revenda e dá aos particulares um exemplar gratis a quem pagar dez.

Vende-se nas principaes livrarias do Brasil e em Pernambuco na casa commercial dos Srs. Gomes de Mattos Irmãos & Cª, rua Marquez de Olinda, n. 25 e na do Editor

F. A. GOMES DE MATTOS
Rua Marquez de Olinda-44

PROPAGADORES - CORRESPONDENTES:

- EM S. PAULO - o Exm. Sr. Commendador Tiburtino Mondini Pestana;
EM SANTOS - o Ilm. Sr. João Baptista de Azevedo, na Alfandega;
NO RIO DE JANEIRO - o Exm. Sr. Conselheiro Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, rua do Carmo n. 61
NA BAHIA - o Revdm. Sr. Padre Manoel dos Sanctos Ferreira; no Seminario;
EM MACEIO - o Revdm. Sr. Conego Octavio de Farias Costa;
NA PARAHYBA - o Revdm. Sr. Padre José Thomaz Gomes da Silva, Paço Episcopal;
NO RIO GRANDE DO NORTE - o Ilm. Sr. Antonio Nobre de Almeida Castro.
NO CEARA - o Ilm. Sr. José Menclou de Pontes e o Exm. Sr. Barão de Studart;
NO MARANHÃO - os Ilms. Srs. Moreira da Silva & C.;
NO PARA - o Ilm. Sr. Philippe de Araujo Sampalo, no Castanhal ou na sede do Conselho Particular da Sociedade de S. Vicente de Paulo e Ilm. Sr. Dr. Rodrigo Costa, rua Laura Sodré, n. 232.

Cartão de visita im...
prime-
se aqui

Atenção!

Chapéus ec-
clesiasticos.

fachas de se-
da e de lã pa-
ra padres e
deslumbran-
te sortimento
de calçados
para homens
e senhoras na

SAPATARIA COLOMBO
Preços sem competencia

HYDROSUDOTHERAPIA

O Sr. João de Pessoa vulgarizador e reformador da Hydrosudotherapia, pode ser procurado nos dias uteis, de 1 ás 3 horas da tarde, á rua 13 de Maio n.º 55, onde fornece gratuita e incondicionalmente esclarecimentos e informações a quem quer que tenha a menor duvida sobre a efficacia deste systema no tratamento de todas as molestias, e onde poderão os interessados, por si mesmos, verificar as provas inconcusas do extraordinario e incontestavel resultado obtido nos 8 annos de sua propaganda no Brasil.

PINHO DO PARANÁ

Na Agencia da Equitativa se achão á venda muitas amostras da preciosa araucaria, que tem tido optima acceptação nas mercenarias do Rio de Janeiro até para moveis de luxo.

Quem quizer possuir um movel lindo e barato mande o fazer de Pinho do Paraná.

As amostras constão de taboas, vigote e ripas, á preços sem competencia.

12, Visconde de Inhauma, 12

CARTÃO

de visita ven-
de-se na Sa-
pataria Co-
lombo.